

UH 156/2

SESSION 2021

ÉPREUVE A OPTION

ENS Ulm – ENS de Lyon

**ANALYSE ET COMMENTAIRE EN LANGUE VIVANTE ÉTRANGÈRE
D'UN OU PLUSIEURS TEXTES OU DOCUMENTS
RELATIFS À LA CIVILISATION D'UNE AIRE LINGUISTIQUE**

ALLEMAND – ANGLAIS – ARABE – CHINOIS
ESPAGNOL – HÉBREU – ITALIEN – PORTUGAIS

Durée : 6 heures

L'usage de la calculatrice n'est pas autorisé

Les candidats doivent **obligatoirement** traiter le sujet correspondant à la langue qu'ils ont choisie au moment de l'inscription.

Tournez la page S.V.P.

ANALYSE ET COMMENTAIRE DE TEXTES OU DOCUMENTS EN PORTUGAIS

Durée : 6 heures

Analysez et commentez, **en portugais**, les cinq documents suivants

Document 1

As contas do trato bilateral Brasil-África

José Curto calcula que o trato de jeribita serviu para adquirir 25% dos escravos exportados da África Central para a América portuguesa entre 1710 e 1830.

Da mesma forma que a cachaça ajudou os brasílicos a conquistar o mercado de escravos da África Central, o tabaco facilita a penetração dos colonos da América portuguesa no golfo de Guiné e, mais exatamente, na Costa dos Escravos. Cultivado sobretudo na Bahia, mas também em Pernambuco, no Maranhão e, em menor escala, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, o fumo teve seu comércio monopolizado pela Coroa desde 1634. Em geral, o mercado metropolitano absorvia um quinto ou um quarto das exportações brasileiras para a Europa no século XVII, o restante sendo reexportado para outras praças europeias e asiáticas. No século XVII, as reexportações portuguesas do produto são mais importantes. Mas a marca específica desse comércio reside no intercâmbio de tabaco por escravos, no quadro do trato bilateral iniciado no último quartel do século XVII entre a Bahia e a Costa dos Escravos. No século XVIII, em 1410 viagens saídas da Bahia e de Pernambuco, 8 131 000 arrobas de tabaco são exportadas para a Costa dos Escravos. Cerca de 575 mil escravos daquela região são introduzidos na Bahia e em Pernambuco no mesmo período.

Consequentemente, as exportações brasileiras de cachaça e de fumo serviram para adquirir 48% dos 2 027 000 escravos chegados vivos à América portuguesa nos anos 1701-1810. Adicionando-se as exportações de couros, cavalos, mandioca, milho, açúcar, carnes e peixes secos e salgados, assim como o contrabando de ouro e diamantes para os portos negreiros, é possível estimar que mais da metade dos africanos introduzidos na América portuguesa durante o século XVIII foram diretamente adquiridos com mercadorias brasileiras.

Esses dados devem ser postos em paralelo com o sistema de ventos e correntes dominantes no Atlântico Sul, o qual, como ficou dito, favorece a navegação bilateral entre o Brasil e Angola.

Séries completas abrangendo o período 1736-70 mostram que a origem dos navios atracando em Luanda é majoritariamente brasileira: 41% vindo do Rio de Janeiro, 22,5% de Pernambuco, 22% da Bahia e somente 15,3% de Lisboa. Como disse no primeiro capítulo, uma porcentagem maior ainda de navios devia voltar direto para o Brasil carregando escravos que não podiam, sob o risco de perecer em grande número, ser baldeados nos portos portugueses. Mais forte ainda deve ser a porcentagem de navios oriundos do Brasil que aportavam em Benguela. De fato, este último porto – cujo desenvolvimento se deve ao tráfico de jeribita – fica estreitamente vinculado à carreira de Pernambuco e do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII. A ponto de organizar um movimento de adesão ao Império do Brasil em 1822. Também ficou claro que a totalidade dos africanos trazidos da Costa dos Escravos para a Bahia estavam integrados no trato bilateral. Para completar, é preciso considerar o caso de

Moçambique, de onde vinham poucos escravos para o Brasil até o final do século XVIII. Com a transferência da corte para o Rio de Janeiro, o tráfico oriundo da África Oriental se intensifica: cerca de 250 mil escravos moçambicanos desembarcam no Brasil, principalmente na área do Rio de Janeiro, entre 1810 e 1850. Todo esse trato também se enquadra num sistema de trocas bilaterais unindo os portos brasileiros e os portos da África Oriental que provocou a “atlantização” de Moçambique: anteriormente monopolizado pelo Índico, o comércio marítimo da região é atraído para o tráfico negreiro atlântico brasileiro.

Embora não existam muitos dados sobre esse ponto, é certo que uma parte dos navios engajados no comércio entre a América e a África portuguesa terá sido construída nos estaleiros do Brasil.

Desde logo, resultam dois fluxos de troca complementares mas distintos (Brasil-Portugal e Brasil-África) que não correspondem à continuidade mercantil e marítima do comércio triangular- unindo os portos europeus à África e às colônias antilhanas e norte-americanas - característico do sistema náutico do Atlântico Norte e posto em prática por outros países negreiros do Velho Mundo.

Luiz Felipe de Alencastro, *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 323-325.

Document 2

Castro Alves, trecho do poema “O navio negreiro. Tragédia no mar”

IV

Era um sonho dantesco... o tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho.
Em sangue a se banhar.
Tinir de ferros... estalar de açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrendos a dançar...
Negras mulheres, suspendendo às tetas
Magras crianças, cujas bocas pretas
Rega o sangue das mães:
Outras moças, mas nuas e espantadas,
No turbilhão de espectros arrastadas,
Em ânsia e mágoa vãs!
E ri-se a orquestra irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais ...
Se o velho arqueja, se no chão resvala,
Ouvem-se gritos... o chicote estala.
E voam mais e mais...
Presas nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia,

E chora e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece,
Outro, que martírios embrutece,
Cantando, geme e ri!
No entanto o capitão manda a manobra,
E após fitando o céu que se desdobra,
Tão puro sobre o mar,
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:
"Vibrai rijo o chicote, marinheiros!
Fazei-os mais dançar!..."
E ri-se a orquestra irônica, estridente. . .
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais...
Qual um sonho dantesco as sombras voam!...
Gritos, ais, maldições, preces ressoam!
E ri-se Satanás!...

Castro Alves, *Obra completa*, Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1997, p. 280-281.

Document 3

Sustentação do escravismo

Identidade negada

Vende-se um escravo [...] bonita peça sem defeitos, próprio para todo e qualquer trabalho ou ofício.

O anúncio publicado no *Diário de São Paulo* de 27 de fevereiro de 1870 reflete a condição de objeto do negro cativo.

Tal condição era claramente expressa na legislação, que, inspirada no direito romano, "coisificava-o", ou seja, classificava-o como "coisa", "peça", "mercadoria". Podia, pois, ser vendido, alugado, emprestado, hipotecado, submetido, enfim, a todos os atos decorrentes do direito de propriedade.

Legalmente, sua subordinação ao dono era absoluta. Por isso, diria Perdigão Malheiro, notável figura do Império:

quando um governo estabelece ou sanciona a escravidão, por este simples fato declara que os desejos e as forças dos senhores serão as únicas leis dos escravos e, por consequência, que o dever destes é conformarem-se com estes desejos ou a estas forças.

A sujeição era necessária ao sistema. Como investimento cujo retorno deveria ocorrer no menor espaço e tempo possível, cabia ao negro trabalhar no limite de suas forças. Ora, obtinha-se mais facilmente a compulsão necessária a tanto, anulando-lhe a individualidade, reduzindo-o à condição de máquina destituída de vontade própria e cegamente obediente a razões inquestionáveis.

Daí estruturar-se um sistema de dominação em que a coerção e repressão foram as técnicas de controle empregadas. Tanto na Colônia, onde as Ordenações Régias imprimiam as diretrizes legais, quanto no Império, toda a legislação expressa esse sentido: o de coagir o escravo a obedecer às exigências dos senhores e reprimi-lo duramente quando se insurgisse contra tal coação. Por isso, a lei negava-lhe o direito de dar queixa, oferecer denúncia contra seu dono, ser testemunha jurada. Nas vilas e cidades proibiam-se os ajuntamentos, os jogos de qualquer tipo e, frequentemente, os batuques, pois era preciso impedir que o escravo, ao agrupar-se, pudesse mais facilmente conscientizar-se de sua condição. Tal objetivo é apontado de modo explícito por Luís dos Santos Vilhena, autor de valiosas observações sobre a Bahia nos primeiros anos do século XIX:

Não parece ser muito acerto em política, o tolerar que pelas ruas e terreiros das cidades façam multidões de negros, de um e outro sexo, os seus batuques bárbaros a toque de muitos e horrorosos atabaques [...] falando línguas diversas e isto com alaridos tão horrendos e dissonantes que causam medo e estranheza ainda aos mais afeitos na ponderação de consequências que dali podem provir [...] Seria muito de desejar que estes se pusessem num estado de subordinação tal que julgassem quanto ao respeito, que qualquer branco era seu senhor [...]; muito curtas serão as luzes de quem não conhecer a suma importância de um tal rasgo de política em uma cidade povoada de escravos ferozes e tão bravos como feras...

Suely Robles Reis de Queiroz, *Escravidão negra no Brasil*, São Paulo, Ática, 1987, p. 35-36.

Document 4

Os fazendeiros do Oeste paulista

Na década dos 70, começaram os fazendeiros paulistas do Oeste a praticar o que, desde há uns 20 anos, já vinham fazendo muitos plantadores do Norte e do Nordeste: a utilização de trabalhadores livres nacionais. Caboclos e agregados, até então marginalizados da plantagem, passaram a ser recrutados como jornaleiros para obras agrícolas. Empregados, sob o comando de empreiteiros, na derrubada de matas e preparação das áreas destinadas à formação de novos cafezais. No concernente, entretanto, ao trato regular e contínuo dos cafezais, persistiam os fazendeiros apegados ao trabalho escravo, pois este lhes dava longas jornadas sob um regime de rotina disciplinada. Em quase todas as fazendas – observou Couty por volta de 1883 – a cultura do café permanecia entregue a escravos. O eito era do escravo.

No mesmo ano em que se reacendeu a campanha abolicionista, o decreto de 15 de março de 1879 introduziu modificações na legislação sobre locação de serviços, com o objetivo evidente de facilitar a imigração europeia. Estabeleceu o decreto alguns entraves às arbitrariedades dos fazendeiros: os contratos foram expressamente limitados a seis anos para os trabalhadores nacionais e a cinco anos para os estrangeiros; a dívida inicial do imigrante ficou reduzida à metade do preço da passagem de navio e das “despesas de instituição” e se proibiram os acréscimos de juros sobre os débitos do locador dos serviços, isto é, o próprio imigrante; proibiu-se a cláusula abusiva da dívida solidária entre turmas de colonos, limitando-se a responsabilidade do colono às dívidas de sua família; na transferência da locação a outro locatário, tornou-se necessária a concordância do locador.

Jacob Gorender, *O escravismo colonial*, São Paulo, Ática, 1978, p. 567-568.

Document 5

Bons Dias!

EU PERTENÇO a uma família de profetas *après coup, post facto, depois do gato morto*, ou como melhor nome tenha em holandês. Por isso digo, e juro se necessário for, que toda a história desta lei de 13 de maio estava por mim prevista, tanto que na segunda-feira¹, antes mesmo dos debates, tratei de alforriar um molecote que tinha, pessoa dos seus dezoito anos, mais ou menos². Alforriá-lo era nada; entendi que, perdido por mil, perdido por mil e quinhentos, e dei um jantar.

Neste jantar, a que os meus amigos deram o nome de banquete, em falta de outro melhor, reuni umas cinco pessoas, conquanto as notícias dissessem trinta e três (anos de Cristo), no intuito de lhe dar um aspecto simbólico.

No golpe do meio (*coup du milieu*, mas eu prefiro falar a minha língua), levantei-me eu com a taça de champanha e declarei que, acompanhando as idéias pregadas por Cristo, há dezoito séculos, restituía a liberdade ao meu escravo Pancrácio; que entendia que a nação inteira devia acompanhar as mesmas idéias e imitar o meu exemplo; finalmente, que a liberdade era um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado.

Pancrácio, que estava à espreita, entrou na sala, como um furacão, e veio a abraçar-me os pés. Um dos meus amigos (creio que é ainda meu sobrinho), pegou de outra taça, e pediu à ilustre assembléia que correspondesse ao ato que eu acabava de publicar, brindando ao primeiro dos cariocas. Ouvi cabisbaixo; fiz outro discurso agradecendo, e entreguei a carta ao molecote. Todos os lenços comovidos apanharam as lágrimas de admiração. Caí na cadeira e não vi mais nada. De noite, recebi muitos cartões. Creio que estão pintando o meu retrato, e suponho que a óleo.

No dia seguinte, chamei o Pancrácio e disse-lhe com rara franqueza:

— Tu és livre, podes ir para onde quiseres. Aqui tens casa amiga, já conhecida e tens mais um ordenado, um ordenado que...

— Oh! meu senhô ! fico.

— ... Um ordenado pequeno, mas que há de crescer. Tudo cresce neste mundo; tu cresceste imensamente. Quando nasceste, eras um pirralho deste tamanho; hoje estás mais alto que eu. Deixa ver; olha, és mais alto quatro dedos...

— Artura não qué dizê nada, não, senhô...

— Pequeno ordenado, repito, uns seis mil-réis³ ; mas é de grão em grão que a galinha enche o seu papo. Tu vales muito mais que uma galinha.

— Eu vaio um galo, sim, senhô.

— Justamente. Pois seis mil-réis. No fim de um ano, se andares bem, conta com oito. Oito ou sete.

Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por me não escovar bem as botas; efeitos da liberdade. Mas eu expliquei-lhe que o peteleco, sendo um impulso natural, não podia anular o direito civil adquirido por um título que lhe dei. Ele continuava livre, eu de mau humor; eram dois estados naturais, quase divinos.

¹ Em 7 de maio de 1888, seis dias antes da lei abolindo a escravidão no Brasil (13/5/1888).

² Se Pancrácio não passar dos 17 anos, não nasceu escravo em função da lei do ventre livre (28/9/1871).

³ Mais ou menos o preço de duas camisas ordinárias.

Tudo compreendeu o meu bom Pancrácio; daí para cá, tenho-lhe despedido alguns pontapés, um ou outro puxão de orelhas, e chamo-lhe besta quando lhe não chamo filho de diabo; coisas todas que ele recebe humildemente, e (Deus me perdoe!) creio que até alegre.

O meu plano está feito; quero ser deputado, e, na circular que mandarei aos meus eleitores, direi que, antes, muito antes da abolição legal, já eu, em casa, na modéstia da família, libertava um escravo, ato que comoveu a toda a gente que dele teve notícia; que esse escravo tendo aprendido a ler, escrever e contar (simples suposição) é então professor de Filosofia no Rio das Cobras ; que os homens puros, grandes e verdadeiramente políticos, não são os que obedecem à lei, mas os que se antecipam a ela, dizendo ao escravo: *és livre*, antes que o digam os poderes públicos, sempre retardatários, trôpegos e incapazes de restaurar a justiça na terra, para satisfação do céu.

Boas Noites.

Crônica de Machado de Assis, *A Gazeta de Notícias*, 19 de maio de 1888.